PORTE PAGO
DR/SP
ISR — 40 — 3051/81

SUPLEMENTO
Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104	n. 206	São Paulo	sábado, 5 de novembro de 1994

PODER EXECUTIVO

Educação

Secretário
Carlos Estevam Aldo Martins

CONCLUINTES DOS CURSOS DE 2º GRAU 1993 ESTADO DE SÃO PAULO

A Secretaria de Estado da Educação, dando continuidade à sistemática de verificação da regularidade e autenticidade de vida escolar, introduzida pela Resolução SE nº 25/81, alterada pela Resolução nº 234/81, para fins de validade de Certificados de Conclusão de Cursos e Registro de Diplomas, edita neste Suplemento do Diário Oficial a relação dos alunos concluintes de **cursos de 2º Grau, ano letivo de 1993**

Carlos Estevam Aldo Martins
Secretário de Estado da Educação

RESOLUÇÕES QUE TRATAM DO REGISTRO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

Resolução SE-25, de 9-2-81
Dispõe sobre documentos escolares

O Secretário de Estado da Educação, considerando que a administração do sistema de ensino é responsável juntamente com a direção da escola pela regularidade da vida escolar do estudante;

a necessidade de medidas que uniformizem e simplifiquem os procedimentos relativos à autenticação de documentos escolares;

as disposições do Decreto 14.624-79, relativo ao Programa Estadual de Desburocratização, resolve:

Artigo 1º — O exame e o visto dos documentos escolares, observadas as disposições próprias de legislação, e, especialmente, os artigos 78, inciso II, "p" e 79, inciso II, "a" usque "j" do Decreto 7.510-76, serão providenciados nos termos desta Resolução.

Artigo 2º — A verificação da regularidade e autenticidade da vida escolar far-se-á exclusivamente na escola onde o aluno concluiu o curso ou grau de qualquer modalidade e, ao final do mesmo, mediante análise dos documentos que permitiram a matrícula nas sucessivas séries, observadas as normas desta Resolução.

ESTE SUPLEMENTO CONTÉM 728 PÁGINAS EM 7 CADERNOS